



Nota Técnica nº 300 /SAB

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015

Assunto: Minuta de Resolução que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e a sua regulamentação.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica<sup>(\*)</sup> tem por objetivo propor minuta de resolução que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e a sua regulamentação.

## 2. HISTÓRICO E INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1. A atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) encontra-se regulamentada pela Portaria MINFRA nº 728, de 31 de julho de 1990.

2.2. Atualmente, existem 19 empresas autorizadas pela ANP, nos termos da Portaria MINFRA nº 728/90, ao exercício da atividade de TRRNI, conforme Tabela 1.

\* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

RS

Tabela 1: Empresas autorizadas ao exercício da atividade de TRRNI, nos termos da Portaria MINFRA nº 728/90.

	Nome	CNPJ	Código ANP
1	AGUINALDO C. AGUIAR	02.969.480/0001-29	4002969480
2	Atem Comércio de Petróleo Ltda. – ME.	10.901.632/0001-80	4010901632
3	Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda. - EPP	07.573.492/0001-53	4007573492
4	Carlos Magno Comercio Ltda	02.410.559/0001-15	4002410559
5	E.C. AGUIAR - EPP.	83.582.221/0001-42	5083582221
6	F. J. B. LIMA - ME	83.893.149/0001-74	5083893149
7	Floresta Comércio de Petróleo Ltda. - EPP	08.907.459/0001-85	4008907459
8	G W DE O SOUSA	07.359.880/0001-36	5007359880
9	H.L.O. Diniz Comércio EPP LTDA.	04.695.332/0001-99	4004695332
10	I. S. Barbosa	05.328.899/0001-90	5005328899
11	Londrina Petróleo Ltda.	83.372.813/0001-30	4083372813
12	M. Bandeira Soares Eireli - ME	17.962.738/0001-32	4017962738
13	Petrodado Comércio de Combustíveis LTDA. - EPP	17.890.705/0001-24	4017890705
14	Petromil LTDA ME	17.755.659/0001-50	1017755659
15	Pioneiro Combustíveis Ltda	84.010.040/0001-04	5084010040
16	Santo Antonio Comércio de Petróleo Ltda. - EPP	07.933.959/0001-29	4007933959
17	Transrenavi comercio de petróleo Ltda	84.575.828/0001-68	4084575828
18	TRRNI transporte e comercio de combustíveis Ltda	00.995.558/0001-54	4000995558
19	W J D Lima - ME.	83.734.905/0001-12	4083734905

Fonte: SIMP

2.3 Considerando que os TRRNI autorizados pela Portaria MINFRA nº 728/90 não estão obrigados ao envio dos dados de movimentação de produtos, mensalmente, por meio do envio do arquivo eletrônico “Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos – DPMP”, nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, a análise do setor foi feita com base na declaração de comercialização das distribuidoras de combustíveis líquidos e dos Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) com os TRRNI autorizados.

2.4 Considerando a análise dos dados de movimentação no ano de 2014, observou-se que 5 distribuidoras comercializaram combustíveis com 12 dos citados TRRNI, totalizando cerca de 44 mil m<sup>3</sup> no ano. Sete dos TRRNI autorizados não apresentaram movimentação de combustíveis ao longo de 2014, são eles: Carlos Magno Comércio Ltda, G W de O Sousa, M. Bandeira Soares Eireli – ME, Petrodado Comércio de Combustíveis Ltda. – EPP, Petromil LTDA ME, Transrenavi comercio de petróleo Ltda, TRRNI transporte e comercio de combustíveis Ltda. Cabe ressaltar que não houve, no período analisado, comercialização de empresa autorizada ao exercício da atividade de TRR com TRRNI autorizado.

25

Tabela 2: Distribuidoras autorizadas pela ANP que comercializaram combustíveis com TRRNI no ano de 2014.

DISTRIBUIDORA	Volume em L	Share
ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	100.000	0%
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	16.613.214	38%
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	4.648.299	11%
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	9.095.339	21%
PETRÓLEO SABBA S.A.	13.201.000	30%
Total	43.657.852	

Fonte: DPMP/ANP

2.5 Os principais produtos comercializados pelas distribuidoras com o TRRNI foram o óleo diesel marítimo (DMA-MGO), Gasolina C e óleo diesel B, conforme Figura 1.

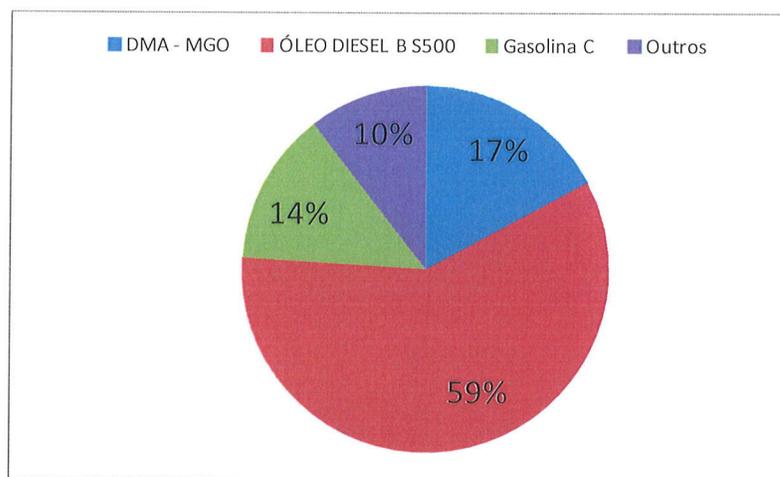


Figura 1: Principais produtos comercializados com o TRRNI (Fonte: DPMP/ANP)

2.6 De acordo com os dados de movimentação das distribuidoras no ano de 2014, demonstrado na Tabela 3, a Distribuidora Equador detém 92% das vendas de óleo diesel marítimo para o TRRNI, assim como de 44% das vendas de gasolina C, seguida da Distribuidora Sabbá com 40% das vendas de gasolina para o setor.

O mercado de comercialização de óleo diesel B com o TRRNI se mostrou mais pulverizado, sendo a Distribuidora Sabbá a que detém maior participação, com 41% da comercialização.

16

Tabela 3: Participação de mercado das principais distribuidoras autorizadas pela ANP na comercialização de óleo diesel marítimo, gasolina C e óleo diesel B com o TRRNI.

<b>DMA - MGO</b>	<b>Volume em L</b>	<b>Share</b>
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	6.818.500	92%
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	427.000	6%
PETRÓLEO SABBA S.A.	165.000	2%
Total	7.410.500	

<b>Gasolina C</b>	<b>Volume em L</b>	<b>Share</b>
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	2.691.500	44%
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	961.000	16%
PETRÓLEO SABBA S.A.	2.444.500	40%
Total	6.097.000	

<b>Óleo Diesel B S500 + BS10</b>	<b>Volume em L</b>	<b>Share</b>
ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	100.000	0%
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.	7.035.126	27%
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	3.260.299	13%
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	4.615.428	18%
PETRÓLEO SABBA S.A.	10.591.500	41%
Total	25.602.353	

Fonte: DPMP/ANP

2.7 A Tabela 4 apresenta a participação de mercado dos principais TRRNI que adquiriram óleo diesel marítimo, gasolina C e/ou óleo diesel B de distribuidora autorizada pela ANP no ano 2014. Observa-se que o mercado de óleo diesel marítimo é altamente concentrado, com participação de 82% do TRRNI Londrina Petróleo Ltda. Já o mercado de gasolina C e óleo diesel B encontra-se um pouco mais pulverizado, onde 3 e 4 empresas diferentes, respectivamente, detém 70% de participação de mercado.

Tabela 4: Participação de mercado dos TRRNI autorizados pela ANP na aquisição de óleo diesel marítimo, gasolina C e óleo diesel B.

<b>DMA - MGO</b>	<b>Volume em L</b>	<b>Share</b>
LONDRINA PETRÓLEO LTDA.	6.086.000	82%
SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP	570.000	8%
I S BARBOSA	592.000	8%
Outros	162.500	2%
<b>TOTAL</b>	<b>7.410.500</b>	

<b>GASOLINA C</b>	<b>Volume em L</b>	<b>Share</b>
SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP	2.181.000	36%
E C AGUIAR	1.282.000	21%
WJD LIMA - ME.	662.000	11%
LONDRINA PETRÓLEO LTDA.	550.000	9%
Outros	1.422.000	23%
<b>TOTAL</b>	<b>6.097.000</b>	

<b>ÓLEO DIESEL B S500 + S10</b>	<b>Volume em L</b>	<b>Share</b>
BELA TERRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP.	5.720.999	22%
F.J.B. LIMA - ME	4.589.000	18%
LONDRINA PETRÓLEO LTDA.	4.565.000	18%
I S BARBOSA	3.025.000	12%
SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP	2.383.000	9%
WJD LIMA - ME.	2.131.300	8%
Outros	3.188.054	14%
<b>TOTAL</b>	<b>25.602.353</b>	

Fonte: DPMP/ANP

2.8 A análise da Tabela 4 demonstra que 7 TRRNI autorizados pela ANP são responsáveis por 88% do volume adquirido das distribuidoras, considerando o somatório dos três principais produtos, todos localizados na cidade de Santarém/PA, a saber: Londrina Petróleo Ltda., Santo Antonio Comércio de Petróleo Ltda. – EPP, I S Barbosa, E C Aguiar, WJD Lima - ME., Bela Terra Comércio de Petróleo Ltda. - EPP., F.J.B. Lima – ME.

2.9 Ressalta-se que a comercialização com os TRRNI de óleo diesel B, especificado pela Resolução ANP nº 50/2013, e de uso rodoviário, deva ser analisada com cautela. Os TRRNI que o comercializam se encontram na Região Norte do país, área com grande concentração de transporte aquaviário, principalmente na cidade de Santarém/PA. Na região Norte, devido à ausência de tancagem segregada para o óleo diesel rodoviário e marítimo nas distribuidoras, a Petróleo Brasileiro S.A garante ponto de fulgor elevado ao óleo diesel rodoviário, principal característica que o distingue, em relação ao uso, do óleo diesel marítimo, com o objetivo de garantir a segurança do uso do óleo diesel rodoviário em embarcações. Neste sentido, o incremento de óleo diesel B no segmento do TRRNI poderia ser somado ao óleo diesel marítimo, uma vez que provavelmente o uso final do produto é para o transporte aquaviário.

2.10 Se somarmos o volume comercializado de óleo diesel marítimo ao do óleo diesel B rodoviário, conforme Tabela 5, e considerando que em sua totalidade será para uso em embarcações, a participação de mercado dos TRRNI para o óleo diesel marítimo torna-se menos concentrada, com a participação de outras empresas no segmento, o que se configura mais factível, em termos de abastecimento da região amazônica, do que a concentração de 82% do mercado em apenas um TRRNI.

Tabela 5: Participação de mercado dos TRRNI autorizados pela ANP na aquisição de óleo diesel marítimo + óleo diesel B.

DMA - MGO + ÓLEO DIESEL B	Volume em L	Share
LONDRINA PETRÓLEO LTDA.	10.651.000	32%
BELA TERRA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP.	5.720.999	17%
F.J.B. LIMA - ME	4.589.000	14%
I S BARBOSA	3.617.000	11%
SANTO ANTONIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP	2.953.000	9%
Outros	5.481.854	19%
	33.012.853	

Fonte: DPMP/ANP

2.11 Com relação ao óleo combustível marítimo foi identificado a comercialização, ao longo de 2014, de cerca de 8 mil m<sup>3</sup> entre a Petróleo Brasileiro S.A e o TRRNI I. S. Barbosa, não tendo sido identificada comercialização através do distribuidor de combustíveis líquidos.

2.12 Com base nos resultados encontrados, e considerando a necessidade de aprofundar os estudos sobre os agentes hoje autorizados com base na Portaria MINFRA nº 728/90, a SAB elaborou questionário, com o objetivo de coletar informações e detalhamento das operações do setor, e encaminhou às quatro principais distribuidoras que apresentaram comercialização com TRRNI e aos oito principais TRRNI cadastrados na Agência. As quatro distribuidoras (Raízen, Ipiranga, BR e Equador) e apenas dois TRRNI (Santo Antônio Comércio de Petróleo Ltda. e E.C. Aguiar) responderam. O Anexo I e II apresentam os questionários encaminhados.

2.13 Cabe esclarecer que os questionários foram enviados no mês de setembro de 2014, solicitando informações relativas ao ano de 2013. Como a elaboração da minuta de resolução aconteceu ao longo de 2015, optou-se pela atualização dos dados para confecção desta Nota Técnica, que leva em consideração o ano de 2014.

2.14 Analisando os questionários recebidos, os distribuidores informaram que os principais produtos comercializados com o TRRNI são óleo diesel S500, óleo diesel S10, óleo diesel marítimo e gasolina C, e que o abastecimento dos TRRNI é feito através de caminhão tanque (via plataforma) e/ou balsas.

2.15 Já os TRRNI informaram que os principais produtos adquiridos são óleo diesel, gasolina, etanol, biodiesel e QAV. Todos são armazenados em balsa tanque e comercializados com o consumidor final através de bombas medidoras.

105

2.16 Como fruto dos questionários recebidos dos distribuidores e dos TRRNI, assim como de reuniões realizadas com a SCM e SFI, a SAB elaborou minuta de resolução que prevê os fluxos apresentados na Figura 2, assim como sua interface com as regulamentações de distribuição de combustíveis líquidos (Resolução ANP nº 58/14) e de revenda de combustíveis automotivos (Resolução ANP nº 41/13).

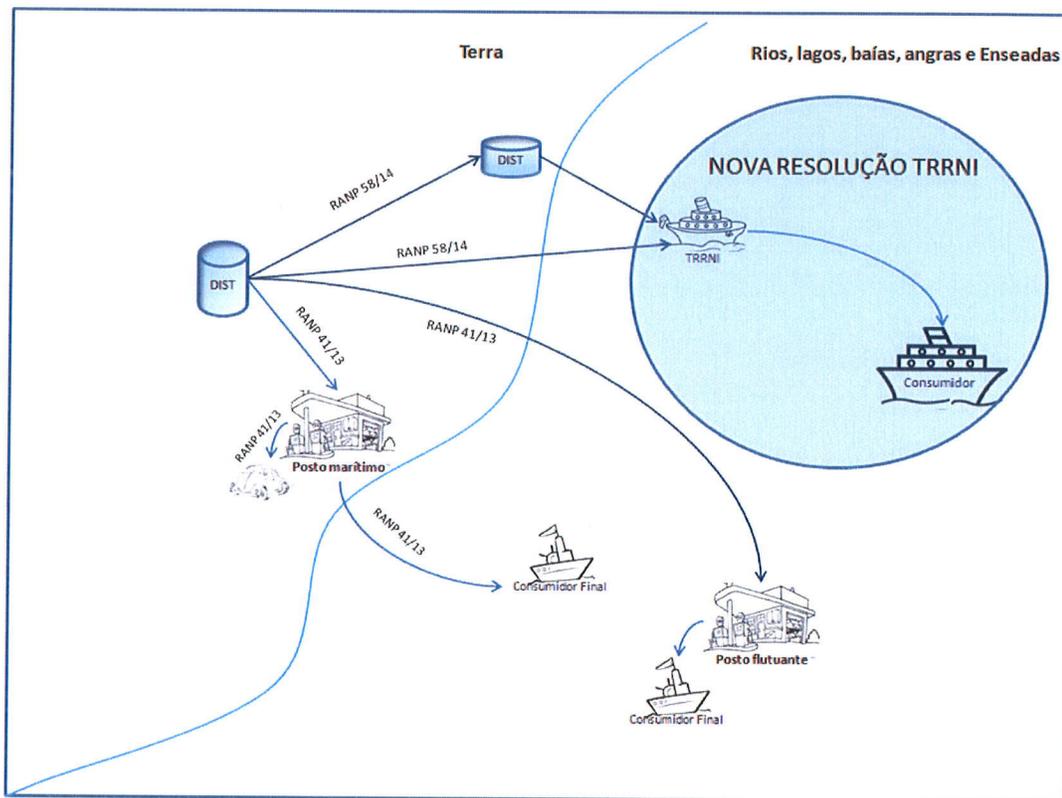


Figura 2: Fluxo proposto na minuta de resolução e interface com as regulamentações de distribuição de combustíveis líquidos e de revenda de combustíveis automotivos (Fonte: Elaboração própria).

2.17 Diante dos dados obtidos e tendo em vista que a Superintendência de Abastecimento - SAB vem, nos últimos anos, atualizando seus atos normativos referentes a outros setores regulados, principalmente no que tange à documentação solicitada nos processos de autorização para o exercício das atividades relacionadas ao abastecimento, torna-se necessário atualizar o arcabouço regulatório vigente referente ao TRRNI.

2.18 Cabe mencionar que foi solicitado, pela SAB, adequação do SIMP Cadastro com a criação da qualificação do agente autorizado ao exercício da atividade de TRRNI, que não existia anteriormente, uma vez que era utilizada a mesma qualificação do TRR, a fim de adequar o

banco de dados da ANP à resolução proposta, sendo que a solicitação já foi atendida pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

2.19 Por fim, destaca-se a necessidade de adequação do SIMP Movimentação para que esses agentes possam declarar suas movimentações de produto por meio do DPMP, nos termos da Resolução ANP nº 17/04.

### **3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

Os principais aspectos propostos pela SAB na minuta de resolução que atualizará o arcabouço regulatório relativo à atividade de TRRNI estão descritos a seguir:

#### **3.1 Das Disposições Gerais**

A minuta de resolução proposta estabelece o escopo da atividade de TRRNI, como sendo de utilidade pública, e compreende a aquisição de óleo diesel B, óleo diesel marítimo A ou B, óleos combustíveis, óleo combustível marítimo, óleo combustível para turbina elétrica (OCTE), gasolina C, querosene iluminante, óleo lubrificante acabado e graxas lubrificante envasados; o armazenamento; o transporte ao longo dos canais, rios, lagos, baías, angras e enseadas, em qualquer tipo de embarcação, com propulsão, que atenda aos requisitos da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002; a revenda a retalho; e o controle de qualidade e a assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis.

#### **3.2 Das Definições**

A inclusão do capítulo “Das Definições” na presente minuta de resolução tem por objetivo padronizar os conceitos adotados nos atos normativos elaborados pela Superintendência de Abastecimento.

O art. 2º define o termo “combustível”, com o objetivo de estabelecer os combustíveis líquidos a serem comercializados pelo TRRNI.

Cabe ressaltar que a Portaria MINFRA nº 728/90 prevê o eventual transporte e revenda de gasolina e etanol para atendimento complementar e exclusivo às necessidades das áreas e localidades ribeirinhas da Amazônia Legal.

No estudo descrito nesta Nota Técnica foi constatado que a gasolina C representou 14% do volume comercializado pelos TRRNI no ano de 2014 e não foi observada comercialização de etanol com TRRNI. Em reuniões com o Chefe do Escritório de Fiscalização de Manaus, foi identificada a necessidade de comercialização gasolina C pelo TRRNI a fim de atendimento às embarcações com motor tipo rabeta que circulam na região Norte.

Neste sentido a SAB entendeu ser pertinente a inclusão de Gasolina C no rol dos produtos a serem comercializados pelo TRRNI e a vedação de comercialização de etanol, visto que o mesmo não é utilizado em embarcações e geradores.

### 3.3 Da Autorização para o exercício da atividade de TRRNI

A minuta de resolução propõe que a autorização seja outorgada pela ANP em uma única fase, por estabelecimento, no mesmo padrão adotado na Resolução ANP nº 41/13, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

A forma de autorização proposta na minuta de resolução, individualizada por estabelecimento, visa minimizar a aplicação da pena de revogação da autorização para o exercício da atividade da pessoa jurídica, devido à reincidência nas infrações tipificadas pelo art. 3º, incisos VIII e XI, da Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Além dos documentos solicitados nas atuais resoluções da SAB, a minuta propõe que o requerente da autorização para o exercício da atividade de TRRNI seja previamente autorizado nos termos da Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, que regulamenta a atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior.

Cabe ressaltar que, como a citada Portaria é de competência da Superintendência de Comercialização e Movimentação - SCM, foram feitas reuniões com seus servidores a fim de se avaliar a necessidade de observância da Portaria para os agentes autorizados ao exercício da atividade de TRRNI. Nas fls. 116 a 124 dos autos encontram-se anexados os emails e sugestões encaminhados pela SCM.

A SCM sugeriu que a minuta de resolução estabelecesse o uso, apenas, de embarcações acima de 200 m<sup>3</sup>, citando como referência a NORMAM-02/DPC (Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior).

Também foram realizadas reuniões com o Chefe do Escritório de Fiscalização de Manaus, a fim de se conhecer a situação prática encontrada na região. O servidor se mostrou contra a limitação de porte das embarcações, uma vez que, atualmente, são utilizadas embarcações de menor porte. Na fl. 115 dos autos encontram-se anexados os emails e sugestões encaminhados pelo referido servidor.

A fim de esclarecer o ponto levantado pela SCM, a SAB encaminhou email ao Contra-Almirante José Luiz Ribeiro Filho, Superintendente de Segurança do Tráfego Aquaviário da Diretoria de Portos e Costa – DPC da Marinha do Brasil, solicitando parecer do Departamento quanto à vedação de uso de embarcações inferiores a 200 m<sup>3</sup> no transporte de combustíveis. O Contra-Almirante informou que as embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 20 poderão efetuar o transporte de álcool, petróleo e seus derivados, desde que atendam aos requisitos da NORMAM-02/DPC, Capítulo 5, Seção III - TRANSPORTE DE ÁLCOOL, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS. Neste sentido o Contra Almirante demonstrou ser contra a vedação, uma vez que muitos municípios e comunidades mais isolados da região Amazônica apenas são alcançados por embarcações de menor porte, não havendo outro meio de transporte de chegar até lá que não seja o fluvial. Concluiu que se for vedada a utilização de embarcações de menor porte muitos municípios deixarão de ser abastecidos. O email da Marinha do Brasil encontra-se anexado nas fls. 125 a 127.

Diante dos argumentos trazidos pela Marinha do Brasil, a SAB decidiu não acatar a sugestão da SCM e autorizar o uso de embarcação de qualquer porte, desde que a pessoa jurídica seja autorizada pela Portaria ANP nº 170/02. Por fim, a SCM, por meio do email anexado na fls.

128 a 130 dos autos, citou que o assunto poderá ser posteriormente analisado quando da revisão da Portaria ANP nº 170/02.

Adicionalmente a minuta propõe o indeferimento da solicitação de autorização quando a pessoa jurídica requerente estiver autorizada pela ANP ao exercício da atividade de TRR ou de revenda varejista de combustíveis automotivos. Tais vedações se fazem necessárias para evitar a comercialização indevida dos diferentes produtos comercializados por esses agentes. No caso em questão, a Resolução ANP nº 8/07 veda ao TRR a comercialização de gasolina, e a minuta propõe que o TRRNI possa comercializar gasolina, assim como no caso do revendedor varejista, onde a Resolução ANP nº 41/13 permite comercialização de etanol, porém a minuta propõe vedação ao TRRNI. Essa medida também se torna importante como forma de individualizar a atividade de cada agente, o que permite um melhor monitoramento por parte da ANP.

#### 3.4 Da Atualização Cadastral

O capítulo de alterações cadastrais segue o mesmo padrão das demais resoluções das SAB, estabelecendo a necessidade de comunicação à Agência, no prazo máximo de 30 dias, em caso de alteração dos dados cadastrais da pessoa jurídica ou do quadro societário.

#### 3.5 Da Aquisição

O capítulo da aquisição tem como objetivo explicitar os produtos que o TRRNI poderá adquirir e de qual agente autorizado poderá adquirir, assim como a forma de aquisição, se a granel ou envasado.

A saber: No caso de óleo diesel B, óleo diesel marítimo A ou B, óleos combustíveis, óleo combustível marítimo, óleo combustível para turbina elétrica (OCTE), gasolina C e querosene iluminante somente poderá adquirir na forma a granel de distribuidor de combustíveis líquidos. No caso de querosene iluminante envasado, óleos lubrificantes acabados e graxas lubrificantes envasados poderá adquirir de produtores ou de estabelecimento comercial que comercialize esses produtos.

Cabe ressaltar que, como a revenda varejista de lubrificantes e graxas envasados não é regulamentada pela ANP, a minuta propõe que esses produtos possam ser adquiridos de estabelecimento comercial que comercialize esses produtos.

#### 3.6 Da Comercialização

O capítulo de comercialização estabelece que o TRRNI somente poderá comercializar ao consumidor, ao longo dos canais, rios, lagos, baías, angras e enseadas, a bordo de embarcações, os produtos já descritos no capítulo da aquisição. Dessa forma pretende-se vedar que o TRRNI comercialize esses produtos pelo modal rodoviário.

#### 3.7 Das Obrigações

O capítulo apresenta todas as obrigações a serem observadas pela pessoa jurídica autorizada ao exercício da atividade de TRRNI, dentre elas destaca-se a obrigatoriedade de manter em sua(s) embarcação(ões), em lugar visível e destacado, tabela de preços dos

combustíveis, bem como exibir, no mínimo, 1 (um) quadro de aviso; observar o atendimento à Portaria ANP nº 170/02 para o transporte a granel de combustíveis; garantir as especificações técnicas quanto à qualidade dos produtos quando transportado, armazenado ou comercializado sob sua responsabilidade; e treinar seus empregados ou terceiros contratados quanto ao correto transporte, manuseio, e comercialização dos produtos, assim como manter plano de ação implantado para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

### 3.8 Do Envio de Dados

A minuta de resolução propõe obrigatoriedade de envio, pela matriz da pessoa jurídica, dos dados de movimentação de todos os seus estabelecimentos autorizados pela ANP ao exercício da atividade de TRRNI, por meio do envio do arquivo eletrônico DPMP, nos termos da Resolução ANP nº 17/04.

Considerando que a autorização será dada por estabelecimento, caracterizado pelo CNPJ completo, e que o SIMP está formatado, atualmente, para gerar código de agente regulado, necessário ao envio das informações, a partir da raiz do CNPJ da pessoa jurídica, a SAB concluiu ser mais adequado o envio das informações pelo estabelecimento matriz, que receberá código de agente regulado através da raiz do CNPJ, incorporando a movimentação de todos os estabelecimentos autorizados ao exercício da atividade de TRRNI que possuam a mesma raiz do CNPJ.

Cabe ressaltar que durante o prazo de disposição transitória o DPMP precisará de adequações a fim de receber os dados de movimentação do setor de TRRNI no formato almejado pela SAB.

### 3.9 Das Vedações

O capítulo apresenta todas as vedações a serem observadas pela pessoa jurídica autorizada ao exercício da atividade de TRRNI, dentre elas destaca-se vedação a:

- comercialização em caminhões tanque por meio do modal rodoviário, a fim de evitar sobreposição com a atividade de TRR. O TRRNI só poderá comercializar em embarcações, conforme já citado;

- comercialização à revenda varejista de combustíveis automotivos à revenda varejista flutuante, à revenda varejista marítima, conforme argumentações já explicitadas e a fim de seguir as mesmas vedações constantes no setor de TRR através da Resolução ANP nº 8/07;

- comercialização de óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotores terrestres, bem como a comercialização de óleo diesel B para o abastecimento de embarcações, visto que os produtos tem especificação diferente, pela ANP, em função da forma de uso de cada produto;

- aquisição de óleo diesel para fins rodoviários e comercialização como óleo diesel marítimo, bem como aquisição de óleo diesel marítimo e comercialização como óleo diesel para fins rodoviários, a fim de garantir a segurança quando da utilização em embarcações. O óleo diesel rodoviário apresenta ponto de fulgor inferior ao óleo diesel marítimo, o que torna perigosa a sua utilização para fins marítimos; e

NB

- aquisição e posterior comercialização de gasolina A, etanol anidro e hidratado combustível, óleo diesel A, biodiesel (B100), mistura biodiesel/óleo diesel não especificada ou não autorizada pela ANP, gás natural e gás natural veicular, comprimido ou liquefeito, gás liquefeito de petróleo (GLP), e combustíveis de aviação, com o objetivo de deixar explícitos os produtos que o TRRNI não poderá comercializar.

### 3.10 Das Disposições Transitórias

Considerando que um dos documentos para a republicação da autorização para o exercício da atividade de TRRNI é a apresentação da autorização para o transporte a granel de petróleo, seus derivados, gás natural, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel por meio aquaviário, compreendendo as navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, nos termos da Portaria ANP nº 170/02, a minuta de resolução propõe prazo de 360 dias para envio dos documentos referentes à autorização da atividade de TRRNI.

Considerando a necessidade de adequação de sistema informatizado para envio do DPMP, a SAB também propõe o prazo de 360 dias para o início do envio dos dados de movimentação, nos termos da Resolução ANP nº 17/04.

Cabe ressaltar que, no caso de cumprimento integral do disposto no art. 5º, a ANP republicará, no Diário Oficial da União, a autorização para exercício da atividade de TRRNI dos estabelecimentos que cumprirem a nova Resolução e no caso de descumprimento do disposto no art. 5º, a ANP revogará a autorização outorgada nos termos da Portaria MINFRA nº 728/90, por meio de instauração de processo administrativo de revogação.

Neste sentido, a SAB propõe que a resolução e seus dispositivos só entrem em vigor no prazo de 360 dias de sua publicação.

### 3.11 Do Cancelamento

O capítulo do cancelamento segue o mesmo padrão das demais resoluções das SAB.

## 4. ALTERAÇÃO DE OUTRAS RESOLUÇÕES DA ANP

4.1 Diante do exposto na presente Nota Técnica e da necessidade de adequação das vedações propostas na minuta resolução, a SAB propõe a tramitação, em conjunto, de minuta de resolução que altera:

- A Resolução ANP nº 17/04, a fim de incluir o TRRNI no art. 1º, que estabelece os agentes obrigados a enviar à ANP informações mensais sobre as suas atividades;
- A Resolução ANP nº 08/07, a fim de incluir vedação de que a pessoa jurídica requerente da autorização para o exercício da atividade de TRR esteja autorizada ao exercício da atividade de TRRNI; e
- A Resolução ANP nº 41/13, a fim de incluir vedação de que a pessoa jurídica requerente da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos esteja autorizada pela ANP ao exercício da atividade de TRRNI.

- A Resolução ANP nº 58/14, a fim de adequar definição de TRR e TRRNI a nova minuta e incluir o TRRNI na vedação de que a pessoa jurídica requerente da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos esteja autorizada pela ANP ao exercício da atividade de TRRNI.

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1 A Superintendência de Abastecimento submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e a sua regulamentação.

5.2 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, sugerindo-se o prazo para recebimento formal de manifestações da sociedade de 45 dias, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

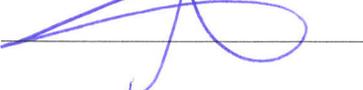
5.3 Considerando que os TRRNI, hoje autorizados pela Portaria MINFRA nº 728/90, estão localizados no Norte do País, principalmente no Pará e Amazonas, a SAB sugere que o Aviso de Consulta e Audiência Públicas seja publicado em jornais de grande circulação nesses Estados, além da publicação no DOU.

5.4 Por fim, ressalta-se que a realização de Consulta e Audiência Públicas não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições, sugestões e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Nota Técnica elaborada por:

Heloisa Helena Moreira Paraquetti 

Renata Bona M. Rebello 

De acordo: Aurélio Cesar Nogueira Amaral 

## Anexo I

### Questionário para Distribuidores

- 1) Quais foram os principais produtos comercializados com os TRRNI's e para quais usos, no ano de 2013?
- 2) Descrever o procedimento de abastecimento do distribuidor para o TRRNI.
- 3) É realizado o abastecimento para o TRRNI diretamente de caminhão tanque, por meio de mangueira?
- 4) É realizado o abastecimento para embarcações de consumidor final diretamente de caminhão tanque, por meio de mangueira?
- 5) O distribuidor possui embarcação para entregar o combustível diretamente no posto flutuante?
- 6) O volume declarado como venda de OD S500 para o TRRNI corresponde ao OD S500 com ponto de fulgor utilizado como ODMAR?

## Anexo II

### Questionário para TRRNI

- 1) Quais foram os principais produtos comercializados por seu TRRNI no ano de 2013, e para quais usos?
- 2) Descrever as suas instalações para armazenamento de combustíveis, indicando se as mesmas estão localizadas em terra ou em balsas. Indicar a capacidade de armazenamento, em m<sup>3</sup>, por produto.
- 3) O seu TRRNI comercializa combustível com outro TRRNI? Com posto revendedor flutuante? Com consumidor final, em embarcação ou para instalação localizada em terra?
- 4) Descrever a forma de abastecimento com o consumidor final.
- 5) O abastecimento de embarcação do consumidor final é realizado diretamente de caminhão tanque, por meio de mangueira?
- 6) O abastecimento de instalação do consumidor final localizada em terra é realizado diretamente de caminhão tanque, por meio de mangueira? Em caso negativo, favor descrever o procedimento de abastecimento.
- 7) O TRRNI adquire combustível de distribuidor? E de TRR?
- 8) O TRRNI busca o produto no fornecedor, ou recebe diretamente em sua instalação?
- 9) No caso de recebimento do produto pelo distribuidor, descrever se ocorre via duto ou por mangueira desde caminhão tanque do distribuidor?
- 10) O TRRNI possui embarcação para entregar o combustível diretamente no posto flutuante?
- 11) O TRRNI possui instalação de armazenamento na costa para abastecimento direto de embarcações de consumidor final? Ocorre via duto ou por mangueira desde caminhão tanque?
- 12) Existe balsa fixa de TRRNI que opera como posto revendedor flutuante (Resolução ANP nº 41/13)?
- 13) Há comercialização de gasolina por TRRNI? Em caso afirmativo, qual o uso? Indicar o fornecedor.
- 14) O TRRNI adquire óleo diesel B S500, de distribuidor ou de TRR, com mesmo ponto de fulgor utilizado como óleo diesel marítimo? Qual o uso desse produto, indicando se tem destino terrestre ou marítimo?
- 15) Se possível, encaminhar fotos das instalações de armazenamento de combustíveis e das possíveis formas de abastecimento.